

PROJETO DE LEI Nº..... DE 2003.

(Do Senhor Paes Landim)

*Altera a redação do art. 1º da
Consolidação das Leis do Trabalho.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 2º - O art. 1º da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Esta Consolidação estatui as normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho, nela previstas.

§ 1º - Convenção coletiva, acordo coletivo e acordo entre as partes, o último quando expressamente permitido ou não proibido por lei, poderão estabelecer, pelo prazo que determinarem, condições, prazos e formas diferentes para cumprimento do disposto nesta Consolidação e no art. 7º da Constituição Federal.

§ 2º - Considera-se equivalente a acordo coletivo o que for celebrado entre a empresa ou grupo de empresas com o sindicato da categoria profissional ou com associação profissional de empregados das respectivas empresas acordantes, a última se constituída como pessoa jurídica e cadastrada no órgão local do Ministério do Trabalho.

§ 3º - Terão ainda validade plena os acordos escritos celebrados entre as partes, se também assinados por duas testemunhas e advogado próprio do empregado."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Resguardados os direitos de trabalhadores e a proteção ao trabalho por normas gerais previstas em lei, é preciso incentivar que as próprias partes, através de acordos e convenções, disponham sobre condições, formas e prazo para seu cumprimento, conforme as circunstâncias, momento e local, resolvendo seus próprios conflitos e aliviando a sobrecarga da Justiça do Trabalho.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado **PAES LANDIM**